



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 026/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Altera a redação dos artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Trata a matéria em questão de alteração da Lei nº 1.126/2000 para conceder a cessão de servidor para o desempenho de funções técnicas ou administrativas, em caráter excepcional, junto a entidades privadas sem fins lucrativos.

Considerando que se trata de matéria que flexibiliza regras de cessão de servidor, sem qualquer prejuízo para este, espera, desde já a sua aprovação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de junho de 2025.



NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 237 05/06/2025

Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Altera a redação dos artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 92 da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 92
.....

IV - para o desempenho de funções técnicas ou administrativas, em caráter excepcional, junto a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

- a) possuam certificação de utilidade pública municipal, estadual ou federal;
- b) tenham no mínimo 3 (três) anos de funcionamento regular comprovado;
- c) atuem em áreas de interesse social relevante, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte ou proteção ambiental;
- d) a cessão seja formalizada mediante convênio ou instrumento congênere com o Município.

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo anterior, a cessão será feita com ônus para o cessionário; na hipótese do inciso II, com ônus para o cedente; e, na hipótese do inciso IV, poderá ocorrer com ônus para o cessionário ou para o cedente, conforme o interesse público e o que dispuser o ato de cessão.

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 93-A da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000 com a seguinte redação:

Mo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 3º É vedada a cessão de servidor em estágio probatório para entidades previstas no inciso IV do art. 92.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de junho de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal